



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 001-21 – PROC. 0005-21

Incluir onde couber:

“Art (...) Na forma dos arts. 26.3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 12.4 da Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San Jose”), 18.4 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 13.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e 18.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, os pais ou os responsáveis legais têm prioridade de direito e liberdade de opção na escolha do tipo de instrução que será ministrada ao estudante, se educação escolar ou domiciliar”.

“Art (...) A opção pela educação domiciliar é exclusiva dos pais ou representantes legais do estudante, e será efetuada, formalmente, por meio de notificação ao órgão municipal responsável pela educação, através de formulário específico disponibilizado pelo órgão responsável”.

“§ (...) O estudante que retornar à educação escolar, fará o teste de nivelamento para determinar sua classificação, conforme previsto no artigo 23 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

JUSTIFICATIVA

Na tribuna.

Verª Fernanda Barth (líder da Bancada do PRTB)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 08/12/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313896** e o código CRC **C851BFC6**.

Referência: Processo nº 212.00002/2021-91

SEI nº 0313896